



14 de 12 de 1990
S. Patriciano
CABINETE

LEI nº 35 / 90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação e terá o caráter de discursão, formulação, deliberação e fiscalização das Políticas na área da Criança e do Adolescente no âmbito do Município.

ART.2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nazaré da Mata, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ART.3º - Aos que dela necessitam será prestada assistência Social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- continua -



(continuação da Lei nº 35/90)

ART. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial | às vítimas de negligência, mastratos, exploração, abuso cruel dade e opressão.

ART.5º - Fica criado no Município o Serviço | de Identificação e Localização de pais, responsável, Crianças , e Adolescentes desaparecidos.

ART.6º - O Município propiciará a proteção ju rídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entida - des de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

ART.7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Di reitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a or ganização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO - I I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 8º - A Política de atendimento dos Di reitos da Criança e do Adolescente, será garantida através | dos seguinte órgãos:

I - Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

II - Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- continua -



(continuação da Lei nº 35/90)

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto no art.132 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO - I I

SEÇÃO - I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ,fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos.
- II - Zelar pela execução dessa política,atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescente,de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem.
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município,em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - Estabelecer critérios,formas e meios de fiscalização | de tudo quanto se execute no Município,que possa afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de :

- continua -



(continuação da Lei nº 35/90)

- a) - orientação e apoio sócio - familiar ;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto ;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo ;
- e) - liberdade assistida ;
- f) - semiliberdade ;
- g) - internação ;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI FEDERAL nº 8.069/90 de 13/07/90).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto ;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município.

VIII- Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares e conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nessa Lei.

SEÇÃO I I

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART.10 - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 17 (dezessete) membros, sendo (09) nove membros representantes de entidades ou órgão oficiais, assim estabelecidos :

a) - representando o Poder Executivo Municipal :

- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 35/90)

- a Secretaria de Saúde, de Educação e Cultura e de Governo ;
- b) - representando o Poder Judiciário Estadual, o Juiz de Direito, com exercício na Comarca ;
- c) - O Promotor de Justiça com exercício na Comarca ;
- d) - A Câmara Municipal de Nazaré da Mata, fará representar-se por dois (02) VEREADORES , devidamente credenciados ;
- e) - Dois (02) representantes da FUNDAC do Município ;

ART.11 - Os (08) oito representantes de entidades ou grupos da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembléia Geral, convocada pelos atuais integrantes do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de NAZARÉ DA MATA.

ART.12 - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a cada ano uma sessão de audiência pública, em local a ser previamente definido, a fim de discutir os temas, os desafios, os objetivos , a composição ou qualquer tema de relevância para o órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Sessão de que fala o Caput deste artigo à qual deverá comparecer o Prefeito do Município ou seu substituto legal, será permitido o pronunciamento de qualquer dos presentes, devendo o mesmo ser lavrado em ata especial, mas o exercício do voto é privativo dos integrantes do Conselho.



(continuação da Lei nº 35/90)

ART.13º - As funções do membro do Conselho é considerada do interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "Caput" deste artigo não se aplica aos Membros do Conselho Tutelar.

ART.14º - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de 03 (três) anos permitida uma reeleição.

ART.15º - O Governo Municipal tomará todas as providências para dotar o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da infraestrutura necessária à sua instalação e funcionamento, colocando a sua disposição, servidores, bem como de meio materiais, imprescindíveis ao cumprimento de suas atribuições, como prioridade os funcionários da F U N D A C deste Município.

CAPÍTULO I I I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART.16º - O Fundo Municipal instituído por este artigo será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art.88 da Lei nº 8.069/90 de 13/07/90.

I - Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata em valor fixado, anualmente, em Lei de Diretrizes orçamentárias, no mínimo 1% (um por cento) da receita efetiva

- continua -



(continuação da Lei nº 35 / 90)

vamente arrecadada pelo Município, repassável, mensalmente, até o vigésimo dia útil de cada mês, à base de 1/12 (um doze avos) do valor global.

- II - Transferências Federais e Estaduais .
- III - Doações de contribuintes ,dedutíveis do Imposto de renda, nos termos do art.260 do Estatuto da Criança e do Adolescente ,instituído pela Lei Federal Nº 8.069 ,de 13 de julho de 1990.
- IV - O Conselho Municipal definido por esta Lei fixará critérios para utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- V - O Prefeito do Município de NAZARÉ DA MATA, obriga-se a quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anuais, consultar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente quanto as dotações e rubricas necessárias à execução dos objetivos deste Conselho.

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART.17º - Compete ao Fundo Municipal :

I - Liberar os recursos a serem aplicados | em benefícios das Crianças e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos | da Criança e do Adolescente.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo.

- continua -



(continuação da Lei nº 35/90)

III - Administrar os recursos específicos pa
ra os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do
Adolescente, segurando as resoluções do Conselho Municipal |
de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescen
te..

IV - Registrar os recursos orçamentários pró-
prios do Município ou a ele transferidos em benefícios das |
Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

V - Manter o controle escritural das aplica-
ções financeiras levadas a efeito no Município, nos termos |
das resoluções do Conselho Municipal de Promoção e Defesa |
dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART.18º - O Fundo será regulamentado por reso
lução expedida pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos
dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I V

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ART.19º - Fica criado (01) um Conselho Tutelar
dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e
autônomo , a ser instalado cronológica, funcional e geografi-
camente nos termos de resolução a serem expedidas pelo Conse
lho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança |
e do Adolescente.

- continua -



(continuação da Lei nº 35/90)

PARÁGRAFO ÚNICO : quando o Município atingir população superior a 80 (oitenta) mil habitantes serão criados mais Conselhos Tutelares.

SEÇÃO I I

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

ART.20º- Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ART.21º- Para o Conselho haverá um suplente .

ART.22º- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I I I

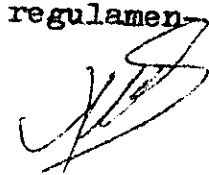
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART.23º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar :

- I - Reconhecida idoneidade moral ;
- II - Reconhecida experiência teórica ou prática no trato com Criança e Adolescente ;
- III- Idade superior a 21 anos;
- IV - Residir no Município .

ART.24º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamen-

- continua -





(continuação da Lei nº 35/90)

tadas pelo Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, realizada sobre a presidência do Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO : Caberá ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

SEÇÃO I V

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO / DOS CONSELHEIROS

ART.25º - O Exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ART.26º - Na qualidade de Membros eleitos por mandato , os conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do Funcionalismo Público Municipal.

- continua -



(continuação da Lei nº 35/90)

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS
DOS CONSELHEIROS

ART. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de CONSELHEIRO, dando posse imediata ao suplente.

ART. 28º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estendem-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público então em exercício na Comarca.

TÍTULO I I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 29º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal os órgãos de organização a que se refere o artigo 9º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Con-

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 35/90)

selho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

ART. 30º - Em até sessenta(60) dias o Prefeito do Município de NAZARÉ DA MATA, deverá remeter à Câmara Municipal Projeto de Lei para abertura de Crédito Suplementar suficiente para execução da presente Lei, destinando ao Fundo Municipal os valores correspondentes aos fixados no inciso I do Artigo 16, desta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata , 12 de dezembro de 1990.

- P R E F E I T O -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.